

# PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

1039-03

Foro de Promissão / 1ª Vara Judicial



0000954-50.2003.8.26.0484

JUIZO DE DIREITO

Classe : Execução de Título Extrajudicial  
Assunto principal : Nota Promissória  
Competência : Cível  
Valor da ação : R\$ 6.659,59  
Volume : 2/2  
Exeqte : 'Banco do Brasil S/A  
Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)  
Reqdo : Ana Paula Oliveira Taddei e outro  
Advogado : Rogério Henrique Vianna (OAB: 400781/SP)  
Perito : Elizeu de Azevedo  
Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial  
Ação Complementar: 31087 - Execução de

1º Vol.

Foro de Promissão / 1ª Vara Judicial

0000954-50.2003.8.26.0484

Distribuição : Título Extrajudicial  
Livre - 30/05/2003 16:27:51

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Autuado 2003/001039  
Titular 01  
1  
Vara

REG. SOB Nº \_\_\_\_\_

LIVRO Nº \_\_\_\_\_

1.039-03

# Gimaiel E Gimael Advogados Associados

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO UMA DAS VARAS  
CÍVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP.

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Promissão/SP  
Seção do Distribuidor  
Protocolo nº 2223/03.  
Data: 30/05/03.  
Horário: 15:50  
Ricardo  
Escrevente

**BANCO NOSSA CAIXA S/A**, atual denominação da **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo/SP à Rua XV de Novembro, 111 - São Paulo/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, agência de PROMISSÃO/SP, através de seu advogado que esta subscreve, com o devido respeito e acatamento, Vem, respeitosamente, na conformidade das disposições aplicáveis do Processo de Execução, artigo 566 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

## ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de

**ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.811.818-3, e do CPF nº 073.973.108-42, residente na Rua Alberto Guerra, 253 - Centro - na cidade de Promissão/SP;

**PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.367.045, e do CPF nº 012.828.838-87, residente na Fazenda Santo Antonio Bº - Barra Mansa - na cidade de Promissão/SP;

pelos seguintes motivos de fato e de direito:

Travessa João Pessoa, 14 - Birigui - Fone: (18) 641-1916 - Fax: (18) 642-6513.  
E-mail: [gimaiel@uol.com.br](mailto:gimaiel@uol.com.br)

1 – A exeqüente é credora dos executados da quantia de R\$ 6.659,59 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), representado pelo Termo de Renegociação de Operações de Crédito, Confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias, através do qual se consolidou a operação anterior, dele constante tendo como garantia a Nota Promissória – anexa;

2 – O Termo de Renegociação foi firmado em 24/04/2002, no valor de R\$ 3.856,08 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) – resultado da operação vencida e não paga, conforme consta no campo 19 do Termo anexo, para ser pago em 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira a partir de 27/05/2002, e as demais no mesmo dia do mês subsequente.

3 – Foi paga 01 (uma) parcela, restando inadimplidos, desde junho/2002 o que ensejou, consoante prevê, expressamente, a CLÁUSULA OITAVA dos Termos, o vencimento antecipado da dívida e a execução do Termo de Renegociação, com os encargos contratuais previstos no mesmo. Demonstrativo, do débito atualizado anexo.

## DO DIREITO

De acordo com o artigo 585, inciso II, segunda parte, do CPC:

*“Art. 585 - São títulos executivos extrajudiciais;*

*II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores”.*

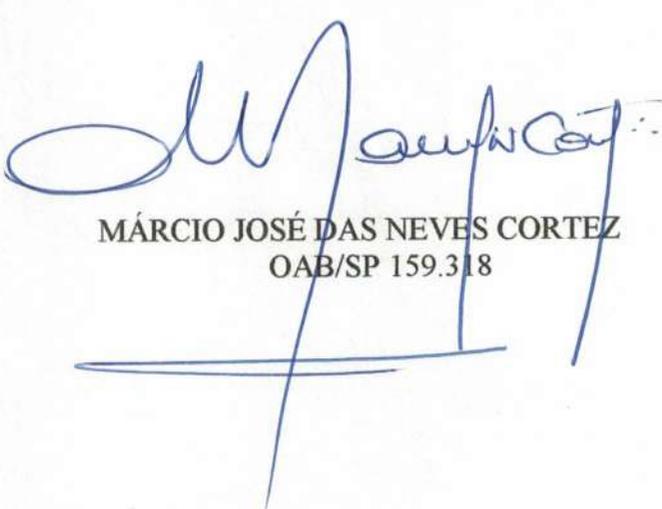
Ante o exposto e considerando que não houve êxito no recebimento amigável da dívida, a autora requer:

- a) A citação dos executados, por oficial de justiça, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância reclamada, além das custas do processo e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe ser penhorado tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito exequendo.
- b) Requer, para a citação e penhora, os benefícios contidos no § 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil.
- c) Provar o alegado por todas as provas permitidas em direito;
- d) Dá-se à presente o valor de R\$ 6.659,59 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.  
Birigui/SP, 23 de maio de 2.003.



WALDEMIR RECHE JUARES  
OAB/SP nº 141.092



MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES CORTEZ  
OAB/SP 159.318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0000954-50.2003.8.26.0484  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória  
Requerente e Exequente: Banco Nossa Caixa Sa, 'Banco do Brasil S/A  
Requerido: Ana Paula Oliveira Taddei, R.ALBERTO GUERRA, 253, NESTA, CPF 073.973.108-42, RG 11811818

**CONCLUSÃO**

Em 7 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito **Danilo Brait**.

Vistos.

Fls: 202/203: Com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora em face do imóvel objeto da matrícula nº 49.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP

Após, intime-se os executados, através de seu advogado ou pessoalmente, acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o de que poderá, no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC).

Após a intimação da penhora, deverá o Escrivão Judicial promover a inscrição do ato através do sistema Arisp, desde que informado o e-mail e celular do Advogado do exequente.

Forme-se o 2º volume.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 07 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

208  
209  
y

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico n°: **0000954-50.2003.8.26.0484**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Requerente e Exeqüente: **Banco Nossa Caixa Sa, 'Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Ana Paula Oliveira Taddei e outro**

Em Promissao, aos 02 de fevereiro de 2017, no Cartório da 1ª Vara Judicial, do Foro de Promissão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **01 (um) imóvel objeto de matrícula n° 49.460 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/SP**, lote 5 da quadra 13, situado na Vila Jardim Balneário, no distrito e município de Ibirá, medindo 15,00 (quinze metros) de frente para a Rua Alagoas; 37,00 (trinta e sete metros) de um lado em divisa com os lotes 3 e 4; 32,00 (trinta e dois metros), em divisa com o lote 6; e 15,00 (quinze metros), nos fundos em divisa com o lote n° 2, perfazendo uma área superficial de 517,50 metros quadrados, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **Paulo Roberto Carvalho Taddei**, CPF n° 012.828.838-87, RG n° 1367045 e **Ana Paula Oliveira Taddei**, CPF n° 073.973.108-42, e RG n° 11811818. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ADVOCACIA  
GIVANILDO RODRIGUES DA CRUZ  
OAB/SP 339.675

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PROMISSÃO-SP**

Processo: 0000954-50.2003.8.26.0484

**ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, brasileira, convivente (união estável), portadora do RG nº 11.811.818.3 e inscrita no CPF sob o nº 073.973.108-42, residente e domiciliada na Fazenda Sto. Antônio, bairro Barra Mansa, Promissão/SP, CEP 16370-000, seus advogados (as) que a presente subscrevem, nos autos da Ação em epígrafe, que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar sobre o bem penhorado, e requerer como segue.

**RESUMO DO PROCESSO**

O exequente, no ano de 2003 propôs ação de execução de título extrajudicial em face da executada, foi apresentados embargos à execução, foi julgada improcedente. A executada apresentou recurso de apelação da r. decisão que julgou improcedente os embargos.

No ano de 2011 o recurso de apelação foi julgado parcialmente (Apelação – Decisão Monocrática fls. 88-92) como segue: Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, a fim de afastar a cumulação da comissão de permanência com correção monetária e outros encargos contratuais. Considerando que o exequente-embargado decaiu da parte mínima do pedido". Grifo nosso.

O exequente no ano de 2014 juntou aos autos planilha do saldo devedor que julgou devido (fls. 94-99), porém, não se atentou que a r. decisão monocrática proferida pelo tribunal, afastou a cumulação da comissão de permanência com correção monetária e outros encargos contratuais.

484 FPD.17.00002082-3 030417 1501 61

UCR. ABR.11  
10/07/2011

2016



ADVOCACIA  
GIVANILDO RODRIGUES DA CRUZ  
OAB/SP 339.675

---

227

Foi deferida a penhora *on-line* de eventuais valores existentes na conta da executada no valor de R\$ 117.690,06, valor este apresentado na planilha, que não corresponde ao valor real da dívida, pois foi consideradas na planilha a cumulação da comissão de permanencia com correção monetária e outros encargos contratuais, sendo que tais tarifas ou encargos, fora afastadas pela decisão do tribunal.

Foi deferida a penhora de um imóvel de propriedade da executada, foi lavrado o termo de penhora do referido imóvel (fls. 209)

### **MANIFESTAÇÃO DA PENHORA – FOLHAS 204/209**

Excelência, em análise de todo o processo, observamos que a penhora é excessiva, pois os valores apresentados em planilha pelo exequente, não corresponde com o valor real da dívida, razão pelo qual, desde já requer que o exequente apresente aos autos planilha atualizada observando a r. decisão monocrática do tribunal, que afastou a cumulação da comissão de permanencia com correção monetária e outros encargos contratuais.

Em observância ao artigo 847 do Código de Processo Civil, a executada requer a substituição do bem imóvel penhorado por bem móvel, pois será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Obedecendo ao § 1º inciso II do mesmo artigo, apresenta a descrição, características, estado, e o lugar onde o bem se encontra.

- 1 - Trator Massey Ferguson – Modelo: 265 – Ano: 1979.
- Ótimo estado de conservação.
- Lugar onde se encontra: Fazenda Sto. Antônio, bairro Barra Mansa, Promissão/SP, CEP 16370-000.



ADVOCACIA  
GIVANILDO RODRIGUES DA CRUZ  
OAB/SP 339.675

---

228

**Isto posto**, e no mais será suprido pelo notável saber jurídico de V. Exa. requer e aguarda deferimento nos termos apresentados.

Que o exequente apresente planilha do débito atualizado **sem a incidência** da cumulação da comissão de permanencia com correção monetária e outros encargos contratuais.

A substituição do bem imóvel penhorado, pelo bem móvel apresentado (artigo 847 § 1º inciso II CPC)

A intimação do exequente (artigo 847 § 4º CPC)

Oportuno esclarecer que a executada, desde já requer seja designada audiência de conciliação/mediação para findar o litígio através de um acordo.

Termos em que pede deferimento

Promissão/SP 03 de abril de 2017

**Advogados (as):**

Givanildo Rodrigues da Cruz

OAB/SP 339.675

Regiane Mussato Cruz

OAB/SP 390.767



**ELIZEU DE AZEVEDO**

*Auditor Independente e Perito Contábil*

25/6  
X

# LAUDO PERICIAL

Processo 0000954-50.2003.8.26.0484  
Primeira Vara Cível da Comarca de Promissão - SP  
Ação: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória  
Requerente e Exequente: Banco Nossa Caixa Sa, Banco do Brasil S/A  
Requerido: Ana Paula Oliveira Taddei e outro

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

### 1 - OBJETIVO DA PERÍCIA

O escopo da perícia contábil, no caso vertente para a qual foi deferida, visa a apuração dos valores devidos ao Exequente nos termos das decisões dadas nos autos de Embargos à Execução, processo nº 0004914-33.2011.8.26.0484, que determinou a limitação da comissão de permanência, sem cumulação com outros encargos de mora.

### 2 - METODOLOGIA UTILIZADA

Para consecução de nossos objetivos, elaboramos demonstrativos de cálculos primeiramente colocando em evidência o valor devido ao Exequente em 24/09/2002, pela importância de R\$ 3.345,80 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), agregando comissão de permanência desde 24/09/2002 (inadimplência) até 25/06/2003 nos termos dos Julgados.



## ELIZEU DE AZEVEDO

Auditor Independente e Perito Contábil

Ao valor devido para ajuizamento, agregamos correção monetária pelos mesmos índices da Tabela do TJSP até julho/2018 e juros moratórios desde a data da citação na ação principal ocorrida em março/2004.

Ao valor do principal atualizado, agregamos honorários advocatícios atualizados desde setembro/2005, data de prolação da Sentença no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

### 3 - CONCLUSÃO

Pelo o que se evidencia da planilha de recálculo abaixo, evoluindo os cálculos nos termos dos Julgados, pudemos apurar que **em 24/07/2018 a condenação do Executado no importe de R\$ 31.686,52** (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

| Demonstrativo de Atualização                                   |                  |               |        |
|--|------------------|---------------|--------|
| Descrição  | valor            | índice - TJSP |        |
|  |                  | fator         | mês    |
| valor devido em (fl. 30) : 24/09/02                            | 3.345,80         |               |        |
| comissão de permanência - 5% ao mês - de 24/09/2002 a 25/06/03 | 1.527,92         | qtde. dias    | 274    |
| valor do principal devido em : jun-03                          | <b>4.873,72</b>  | 30,354706     | jun-03 |
| atualização pelo TJSP até : jul-18                             | 6.251,99         | 69,293660     | jul-18 |
| juros de mora - 12% aa. - 01/03/2004 (citação) a julho/2018    | 19.136,22        | qtde. dias    | 172    |
| <b>valor do principal devido em julho/2018</b>                 | <b>30.261,92</b> |               |        |
| <b>honorários advocatícios - R\$ 700,00 em 21/09/2005</b>      | <b>1.424,59</b>  |               |        |
| <b>valor total da condenação do Executado em julho/2018</b>    | <b>31.686,52</b> |               |        |

juros remuneratórios : 2,00%

juros de mora : 1,00%

multa : 2,00%

limitação da comissão de permanência - Súmula 472 - STJ : 5,00%



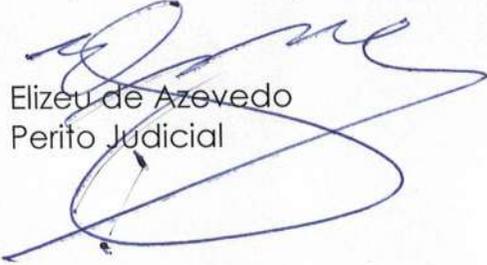
**ELIZEU DE AZEVEDO**

*Auditor Independente e Perito Contábil*

---

É o que me cumpre informar a Vossa Excelência, nesta oportunidade.

Araçatuba, 24 de julho de 2018.

  
Elizeu de Azevedo  
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

279  
g

**DESPACHO**

Processo Físico: 0000954-50.2003.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória  
Requerente e Exequente: Banco Nossa Caixa Sa, 'Banco do Brasil S/A  
Requerido: Ana Paula Oliveira Taddei e outro

**CONCLUSÃO**

Em 30 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **MARCELO HAGGI ANDREOTTI**. Eu (Wellington de Oliveira Quadra - Escrivão Judicial II - matrícula M308303.

Vistos.

Sobre o laudo pericial de fls. 276/278: manifestem-se as partes. Prazo: 10 dias.

Int.

Promissao, 30 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO HAGGI ANDREOTTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000954-50.2003.8.26.0484 e o código DG00000000KWAD



## ELIZEU DE AZEVEDO

*Auditor Independente e Perito Contábil*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

**Processo: 0000954-50.2003.8.26.0484**

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória

Requerente e Exequente: Banco Nossa Caixa Sa, Banco do Brasil S/A

Requeridos: Ana Paula Oliveira Taddei e outro

ELIZEU DE AZEVEDO, contador, inscrito no CRC nº 1SP076962/0-9, perito judicial nomeado nos autos supramencionado, vem, mui respeitosamente, ante a elevada presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fl. 303, prestar os esclarecimentos solicitados pelos Requeridos às fls. 294/302.

No caso em apreço, a insurgência dos Requeridos insurgem-se tão somente quanto aos valores relativos a comissão de permanência no período de 24/09/2002 a 25/06/2003, aduzindo que não se deve incluir a multa no percentual de limitação da comissão de permanência, visto que tais encargos estaria sendo cobrado pelo período todo (274 dias), e o correto seria tão somente de uma única vez sobre os valores devidos de principal + comissão de permanência + juros de mora.

Pois bem, entendemos que no presente caso, os Requeridos querem se valer de entendimentos que melhor lhes beneficiem.

**Araçatuba (SP)** Rua Bandeirantes, 1438 sala 7Jd. Sumaré-Fone (18) 3117-4500  
**Bauru (SP)** – Rua Monsenhor Claro 10-70 – Vila Mesquita - Fone (14) – 3018-1755  
Email:[elizeu@azevedoauditoria.com.br](mailto:elizeu@azevedoauditoria.com.br) celular (18) 99788-0063 (Tim)



## ELIZEU DE AZEVEDO

*Auditor Independente e Perito Contábil*

Nos cálculos juntados, levamos em consideração o contido no Acórdão de fls. 88/92, que aduz que a comissão de permanência deve ser limitada a taxa média de mercado sem cumular com demais encargos moratórios (juros de mora e multa), entretanto, qual seria então este percentual de limitação?

Para elucidar este ponto, nos valem da Súmula 472 do STJ publicada em 19/06/2012 nos seguintes termos:

A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

juros remuneratórios : 2,00%

juros de mora : 1,00%

multa : 2,00%

**limitação da comissão de permanência -  
Súmula 472 - STJ : 5,00%**

Pelo enunciado acima, temos encargos remuneratórios (2%), encargos moratórios (juros de mora 1% e multa 2%), ou seja, a multa é apenas um componente para se apurar qual seria o percentual máximo de limitação da comissão de permanência para o caso aventado.

Em sendo assim, entendemos s.m.j., que aplicamos corretamente o percentual de comissão de permanência no período de 24/09/2002 a 25/06/2003, ratificando assim, nosso trabalho, bem como, no item "nova conclusão" abaixo, apresentamos o valor atualizado até a presente data.

Apenas por amor ao debate, analisando a planilha apresentada pelos Requeridos à fl. 300, podemos vislumbrar que para a apuração dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação até 24/07/2018 o faz pelo valor singelo do principal de 25/06/2003 (175,27% x R\$ 4.347,80), entretanto de forma errônea, visto que o correto é calcular estes juros sobre o valor singelo do principal mais a atualização monetária do período (175,27% x (R\$ 4.347,80 + R\$ 5.577,35)).



309  
α

**ELIZEU DE AZEVEDO**  
*Auditor Independente e Perito Contábil*

---

**NOVA CONCLUSÃO**

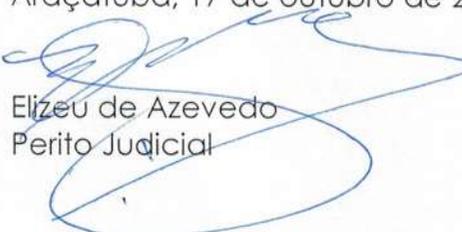
Pelo o que se evidencia da planilha de recálculo abaixo, evoluindo os cálculos nos termos dos Julgados, pudemos apurar que **em 17/10/2018 a condenação do Executado é no importe de R\$ 32.196,64** (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

| Demonstrativo de Atualização                                  |                  |             |        |  |
|---|------------------|-------------|--------|--|
| descrição   | valor            | índice TJSP |        |  |
|   |                  | fator       | mês    |  |
| valor devido em : maio-16                                     | 3.345,80         |             |        |  |
| comissão de permanência - 5% am. - de 24/09/2002 a 25/06/2003 | 1.527,92         | qtde.dias   | 274    |  |
| valor devido em : junho-03                                    | 4.873,72         | 30,354706   | jun-03 |  |
| atualização monetária TJSP até : out-18                       | 6.313,27         | 69,675294   | out-18 |  |
| juros de mora - 12% ao ano mar-04 : out-18                    | 19.577,22        | qtde.meses  | 175    |  |
| <b>valor do principal atualizado até : out-18</b>             | <b>30.764,20</b> |             |        |  |
| honorários advocatícios- R\$ 700,00 em 21/09/2005             | 1.432,44         | 34,048746   | set-05 |  |
| <b>valor total devido em : out-18</b>                         | <b>32.196,64</b> |             |        |  |

Esperando, ter desempenhado a contento o mister para o qual fui nomeado, e, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Araçatuba, 17 de outubro de 2018.

  
Elizeu de Azevedo  
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0000954-50.2003.8.26.0484**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **'Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Ana Paula Oliveira Taddei**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATHEUS CURSINO VILLELA**

Vistos.

Para a correta apuração do saldo devedor foi determinada a realização de perícia contábil.

O i. Perito apresentou seu laudo às fls. 277/278.

A executada divergiu dos cálculos apresentados (fls. 294/302 e 317/320).

Sobreveio nova manifestação do perito (fls. 307/309).

O exequente concordou com os cálculos apresentados pelo i. Perito (fls. 323/327).

É o breve relatório.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

A executada sustenta que a atualização do valor até a data do ajuizamento está incorreta, já que o perito aplicou comissão de permanência de 5%. Após a data do ajuizamento, diz que a atualização está incorreta já que os juros moratórios deveriam ter sido calculados sobre o valor não corrigido, para evitar a cumulação de correção monetária com juros moratórios.

Sem razão, contudo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PROMISSÃO**

**FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Inicialmente, destaco que o v. Acórdão deu parcial provimento ao recurso a fim de afastar a cumulação da comissão de permanência com correção monetária e outros encargos contratuais.

A leitura que a executada pretende fazer de tal dispositivo não merece prosperar. Isso porque a impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com demais encargos contratuais decorre da constatação de que tais encargos já estão inseridos em sua composição, tanto que seu valor não pode ultrapassar a soma dos encargos isoladamente considerados. Portanto, ou se cobra a comissão de permanência, ou se cobra dos demais encargos previstos em contrato.

A *ratio*, portanto, é evitar que haja, de modo implícito, a incidência de dois índices de correção, juros e multa ao mesmo tempo.

Por essa mesma razão, a alegação de que a multa contratual deveria incidir sobre a base, sem cumular com os demais encargos não encontra amparo no acórdão e tampouco na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça.

Na sequência, tampouco assiste razão à executada quando afirma que após o ajuizamento os juros deveriam ter sido calculados sobre o valor não corrigido.

Destaco que a impossibilidade de cumulação se dá unicamente entre a comissão de permanência e os encargos moratórios, remuneratórios e multa contratual; tal limitação não incide após o ajuizamento da ação, quando o débito passa a ter natureza judicial.

Ademais, é de se pontuar que a correção monetária não configura acréscimo patrimonial, mas um *minus* que se evita, já que busca reparar a perda do poder de compra da moeda, corroída pela inflação.

Em sendo assim, reputo adequado que os juros moratórios sejam calculados sobre o valor corrigido, já que determinação em sentido contrário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

certamente consubstanciaria um prêmio pelo inadimplemento da dívida.

Ante o exposto, **ACOLHO** os cálculos apresentados pelo i.  
Perito à fl. 309, de modo a fixar o saldo devedor em R\$32.196,64 para outubro de 2018.

Após o trânsito em julgado desta decisão, manifeste-se o  
exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Promissao, 13 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0000954-50.2003.8.26.0484**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Ana Paula Oliveira Taddei e outro**

Em Promissao, aos 26 de abril de 2022, no Cartório da 1ª Vara Judicial, do Foro de Promissão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA em face do imóvel objeto da matrícula nº 49.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, com as seguintes características: imóvel lote 5 da quadra 13, situado na Vila Jardim Balneário, no distrito e município de Ibirá, desta comarca, medindo 15,00 (quinze metros) de frente para a Rua Alagoas; 37,00 (trinta e sete metros) de um lado em divisa com os lotes 3 e 4; 32,00 (trinta e dois metros), em divisa com o lote 6; e 15,00 (quinze metros), nos fundos em divisa com o lote nº 2, perfazendo uma área superficial de 517,50 metros quadrados, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Ana Paula Oliveira Taddei, CPF nº 073.973.108-42, RG nº 11811818. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ,, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0000954-50.2003.8.26.0484**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Ana Paula Oliveira Taddei e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

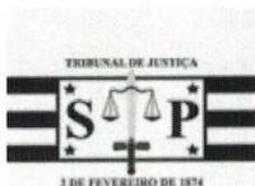
Termo de penhora lavrado à fl. 397, em face do imóvel objeto da matrícula nº 49.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/SP.

Intimem-se os executados, através de seu advogado, acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o de que poderá, no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC).

Nada Mais. Promissao, 02 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Jéssica Tervedo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Eu, \_\_\_\_, Jéssica Tervedo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CATANDUVA**  
**FORO DE CATANDUVA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Parque das Américas, 55, ., Centro - CEP 15800-032, Fone: (17) 3522  
 2299, Catanduva-SP - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001482-60.2020.8.26.0132**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Ana Paula Oliveira Taddei**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Anna Beatriz Eleuterio Mathias Pachá (27892)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 132.2021/022187-7 dirigi-me ao Distrito de Termas de Ibirá, onde na Imobiliária Termas de Ibirá, o funcionário Willian indicou a localização do imóvel objeto da matrícula 49.460, na Rua Alagoas, quadra 13, lote 5, para onde me dirigi e pude verificar que se trata de um terreno sem edificação, havendo na quadra toda, somente uma construção, sem acabamento e sem morador. Conforme informação do corretor Willian, o referido imóvel está avaliado por estimativa em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O referido é verdade e dou fé. Catanduva, 16 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 01 – guias nºs 14774+9791+10969= R\$ 119,87



Valide aqui a certidão.

425  
2

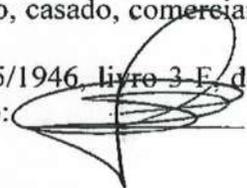
### 1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

|                         |                |                                     |
|-------------------------|----------------|-------------------------------------|
| MATRÍCULA<br>- 49.460 - | FOLHA<br>- 1 - | <b>LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL</b> |
|-------------------------|----------------|-------------------------------------|

CNS nº 111500 Catanduva, 10 de julho de 2014

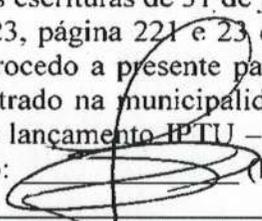
**IMÓVEL: LOTE 5 DA QUADRA 13**, situado na **VILA JARDIM BALNEÁRIO**, no distrito e município de Ibirá, desta comarca, medindo 15,00 (quinze metros) de frente para a Rua Alagoas; 37,00 (trinta e sete metros) de um lado em divisa com os lotes 3 e 4; 32,00 (trinta e dois metros), em divisa com o lote 6; e 15,00 (quinze metros), nos fundos em divisa com o lote nº 2, **perfazendo uma área superficial de 517,50 metros quadrados.**

**PROPRIETÁRIO: CLEOPHANO TADDEI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 3.828, de 7/5/1946, livro 3-F, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

AV.1/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Autorizado pela escritura de Inventário e Partilha de 30 de abril de 2013, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Promissão-SP, livro 123, página 65, rerratificada pelas escrituras de 31 de julho de 2013, livro 123, página 137, 1º de novembro de 2013, livro 123, página 221 e 23 de maio de 2014, livro 129, página 46, lavradas nas mesmas notas, procedo a presente para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado na municipalidade sob nº **02.01.028.0060.001**, consoante se infere da notificação de lançamento IPTU – 2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibirá. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

AV.2/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO, RG E CPF** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Autorizado pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, é lavrada a presente averbação para constar o quanto segue: **A) CLEOPHANO TADDEI** é casado desde o dia 21 de fevereiro de 1925, pelo regime da comunhão de bens, com **IZAURA DA ROSA CARVALHO**, cujo ato encontra-se matriculado sob nº 122945 01 55 1925 2 00005 126 0000007-95, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Vicente-SP, consoante se infere da certidão expedida em 19/12/2012; **B) CLEOPHANO TADDEI** é filho de Pedro Taddei e Maria Antônia, e encontra-se inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF nº 235.973.658-25, consoante se infere da certidão de casamento expedida em 19 de dezembro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Vicente-SP e do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido via internet em 1/11/2013, pela Secretaria da Receita Federal; e **C) IZAURA CARVALHO TADDEI** é portadora da cédula de identidade – RG nº 2.297.415, e encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF nº 235.973.758-98, consoante se infere da cópia autenticada da cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do Comprovante de Situação

- continua no verso -

Valide a certidão clicando no ícone a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JQNL-9C58T-JXWKF-FWWNM>

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br  
saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico do Registrador



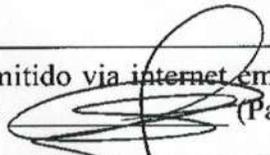
Valide aqui a certidão.

126  
2

Valide a certidão clicando no ícone a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/vjQNL-9C58T-JXWKF-FWWWNM>

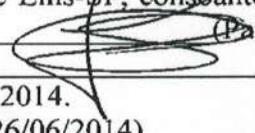
MATRÍCULA  
- 49.460 -

FOLHA  
- 1 -  
VERSO

Cadastral no CPF emitido via internet em 12/12/2012, pela Secretaria da Receita Federal. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

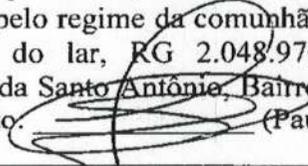
AV.3/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**ÓBITO** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Autorizado pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, procedo a presente para constar que a proprietária **IZAURA CARVALHO TADDEI** faleceu em 27 de maio de 1966, óbito este matriculado sob nº 119131 01 55 1966 4 00031 349 0023348 51, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lins-SP, consoante se infere da certidão expedida em 23/11/2012. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

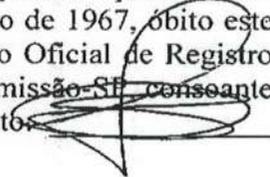
R.4/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**PARTILHA** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, referente aos bens deixados por falecimento de **IZAURA CARVALHO TADDEI**, CPF 235.973.758-98, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 18.001,02, foi partilhado na proporção de 1/2 (metade) ao meeiro: **CLEOPHANO TADDEI**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 372.568-SP, CPF 235.973.658-25, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio, Bairro Barra Mansa, no município de Promissão-SP; e 1/4 (um quarto) para cada herdeiro filho: **RUBENS TADDEI**, brasileiro, aposentado, RG 1.550.932-1-SP, CPF 012.828.918-04, casado no dia 26 de outubro de 1954, pelo regime da comunhão de bens, com **APPARECIDA DE LOURDES LIMA TADDEI**, brasileira, aposentada, RG 1.423.363-0-SP, CPF 711.720.258-00, residentes e domiciliados na Rua Professora Áurea de Campos Gonçalves, nº 18, Jardim Americano, na cidade de Lins-SP; e **PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI**, brasileiro, aposentado, RG 1.367.045-SP, CPF 012.828.838-87, casado no dia 15 de junho de 1962, pelo regime da comunhão de bens, com **HELLENICE OLIVEIRA TADDEI**, brasileira, do lar, RG 2.048.970-SP, CPF 130.984.338-41, residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antônio, Bairro Barra Mansa, no município de Promissão-SP. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

AV.5/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**ÓBITO** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Autorizado pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, procedo a presente para constar que o proprietário **CLEOPHANO TADDEI** faleceu em 3 de outubro de 1967, óbito este matriculado sob nº 122994 01 55 1967 4 00015 109 0010780 94, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Promissão-SP, consoante se infere da certidão expedida em 19/11/2012. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

- continua na folha 2 -

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br  
saec  
Serviço de Atendimento



Valide aqui a certidão.

427  
2

# 1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

MATRÍCULA  
- 49.460 -

FOLHA  
- 2 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNS nº 111500

Catanduva, 10 de julho de 2014

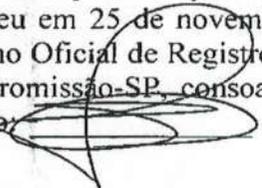
R.6/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**PARTILHA** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, referente aos bens deixados por falecimento de **CLEOPHANO TADDEI**, CPF 235.973.658-25, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$ 9.001,51, foi partilhada na proporção de 1/2 (metade) para cada herdeiro filho: **RUBENS TADDEI** casado com **APPARECIDA DE LOURDES LIMA TADDEI**; e **PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI** casado com **HELLENICE OLIVEIRA TADDEI**, já qualificados. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

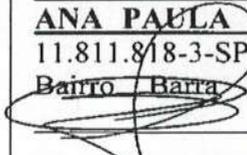
AV.7/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**ÓBITO** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Autorizado pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, procedo a presente para constar que a proprietária **HELLENICE OLIVEIRA TADDEI** faleceu em 25 de novembro de 2008, óbito este registrado sob nº 5.965, livro C-26, folha 484, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Promissão-SP, consoante se infere da certidão expedida em 1/12/2008. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

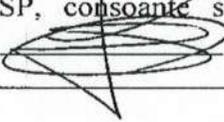
R.8/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**PARTILHA** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, referente aos bens deixados por falecimento de **HELLENICE OLIVEIRA TADDEI**, CPF 130.984.338-41, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$ 9.001,51, foi partilhada na proporção de 1/2 (metade) ao meeiro: **PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI**, viúvo, já qualificado; e 1/2 (metade) para a herdeira filha: **ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, RG 11.811.818-3-SP/CPF 073.973.108-42, residente e domiciliada na Fazenda Santo Antônio, Bairro Barra Mansa, no município de Promissão-SP. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

AV.9/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**ÓBITO** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014).

Autorizado pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, procedo a presente para constar que o proprietário **PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI** faleceu em 8 de fevereiro de 2013, óbito este matriculado sob nº 122994 01 55 2013 4 00028 352 0007029 11, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Promissão-SP, consoante se infere da certidão expedida em 13/2/2013. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airoidi).

- continua no verso -

Valide a certidão clicando no ícone a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JQNL-9C58T-JXWKF-FWWWNM>

Documento assinado digitalmente  
www.registrarsp.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento



Valide aqui a certidão.

428  
e

MATRÍCULA  
- 49.460 -

FOLHA  
- 2 -  
VERSO

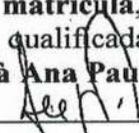
R.10/49.460. Catanduva, 10 de julho de 2014.

**PARTILHA** (Protocolo nº 135.508 – 26/06/2014)

Pelas escrituras mencionadas na Av. 1 supra, referente aos bens deixados por falecimento de **PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI**, CPF 012.828.838-87, a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$ 4.500,26, foi partilhada e atribuída à herdeira **ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, solteira, já qualificada. O Oficial Substituto:  (Paulo Sergio Airolti).

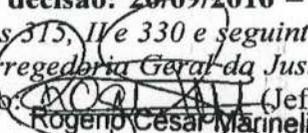
R.11/49.460. Catanduva, 6 de agosto de 2014.

**VENDA E COMPRA** (Protocolo nº 136.105 – 23/07/2014)

Pela escritura de 18 de julho de 2014, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Promissão-SP, livro 130, página 365, rerratificada pela escritura de 23 de julho de 2014, lavrada nas mesmas notas, livro 131, página 1, os proprietários **RUBENS TADDEI** e sua esposa **APPARECIDA DE LOURDES LIMA TADDEI**, já qualificados, venderam a 1/2 (metade) ideal do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 9.700,00, a **ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, solteira, já qualificada. Com a presente aquisição o imóvel passou a pertencer em sua totalidade à Ana Paula Oliveira Taddei. Base de cálculo (ITBI/ITCMD): R\$ 9.700,00. O Oficial:  (Alexandre Gomes de Pinho).

AV.12/49.460. Catanduva/SP, 4 de outubro de 2016.

**PENHORA** (Protocolo nº 150.018 – 03/10/2016).

Conforme certidão emitida em 03/10/2016, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lins/SP, nos autos da Execução Trabalhista nº 0003617-17.2012.5.15.0062, movida pela **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL**, CNPJ 33.582.750/0001-78, em face de **PAULO ROBERTO CARVALHO TADDEI**, CPF 012.828.838-87, a parte ideal de 25% do imóvel desta matrícula foi **PENHORADA** para garantia da dívida de R\$ 2.551,43, tendo sido nomeada depositária Ana Paula Oliveira Taddei. Data do auto/termo de penhora: 03/10/2016. Consta da certidão que a responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz do Processo, nos moldes dos artigos 592 e 593 do CPC (Data da decisão: 20/09/2016 – folha 110). A presente averbação é lavrada de acordo com os itens 315, II e 330 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça (Protocolo Penhora Online: PH000140194). O Oficial Substituto:  (Jefferson Lucas Alves).

AV.13/49.460. Catanduva/SP, 19 de outubro de 2022.

**PENHORA** (Protocolo nº 183.365 – 03/10/2022).

Selo digital: 111500331000000015595422V

Conforme certidão de 03/10/2022, expedida pela 1ª Vara Cível da comarca de Promissão, nos autos do Processo de Execução Civil nº 0000954-50.2003.8.26.0484, ajuizado por  
- continua na folha 3 -

Valide a certidão clicando no ícone a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JQNL-9C58T-JXWKF-FWWWNM>

.onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento



Valide aqui a certidão.

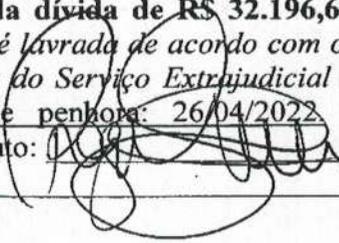
429  
2

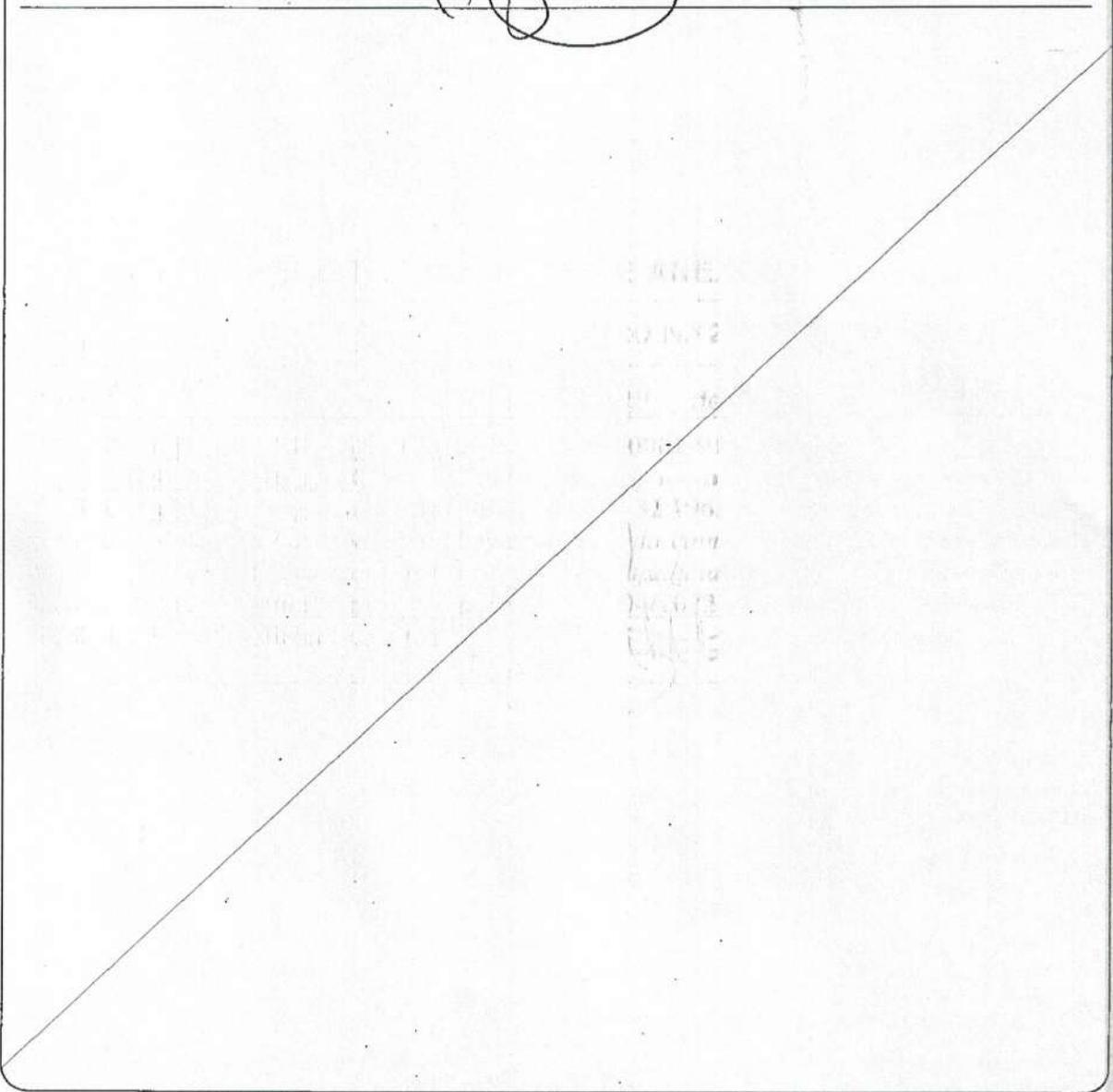
**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP**

|                         |                |                                     |
|-------------------------|----------------|-------------------------------------|
| MATRÍCULA<br>- 49.460 - | FOLHA<br>- 3 - | <b>LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL</b> |
|-------------------------|----------------|-------------------------------------|

CNS nº 111500

Catanduva, 19 de outubro de 2022

**BANCO DO BRASIL SA**, CNPJ 00.000.000/0001-91, em face de **ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, CPF 073.973.108-42, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da dívida de **RS 32.196,64**. Foi nomeado depositário a executada. *A presente averbação é lavrada de acordo com os itens 326, II e 341 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça. Data do auto/termo de penhora: 26/04/2022* (Protocolo Penhora Online: PH000437731). O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).



Valide a certidão clicando no ícone a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JQNL-9C58T-JXWK-FWWWNM>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento



Valide aqui a certidão.

430  
2

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta **MATRÍCULA de nº 49460**, tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até a presente data, integralmente noticiados nesta cópia. **Certifico**, ainda, que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) folha(s) a que ela se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73. **Catanduva-SP, 19 de outubro de 2022.**

**CERTIDÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE.**

|                  |     |       |
|------------------|-----|-------|
| Ao Oficial....:  | R\$ | 38,17 |
| Ao Estado....:   | R\$ | 10,85 |
| Ao Sefaz.....:   | R\$ | 7,43  |
| Ao Reg. Civil:   | R\$ | 2,01  |
| Ao Trib. Just:   | R\$ | 2,62  |
| Ao Município..:  | R\$ | 1,91  |
| Ao Min. Púb....: | R\$ | 1,83  |
| Total.....:      | R\$ | 64,82 |

Certidão de ato praticado protocolo nº: 183365

Controle:



275254

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1115003C30000000155956227

onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Escritório de Conciliação

Valide a certidão clicando no ícone a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JQNL-9C58T-JXWKF-FWWWNM>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CATANDUVA**  
**FORO DE CATANDUVA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 PARQUE DAS AMÉRICAS, 55, Catanduva-SP - CEP 15800-032  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

447  
 2

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 1001482-60.2020.8.26.0132  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Diligências  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Ana Paula Oliveira Taddei  
 Valor da Causa: R\$ 6.659,59  
 Nº do Mandado: 132.2021/022187-7

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: ANA PAULA OLIVEIRA TADDEI**, Brasileira, Casada, Autônoma, RG 11811818, CPF 073.973.108-42, com endereço à Matrícula Nº 49.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/sp, s/n, Lote 5 da Quadra 13, Vila Jardim Balneário - Municí, CEP 15800-195, Catanduva - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 14774 - R\$ 37,04**  
**Guia nº 9791 - R\$ 79,59**  
**Guia nº 10969 - R\$ 3,24**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Eduardo de Souza

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Catanduva, 29 de setembro de 2021.

**\*13220210221877\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CATANDUVA**  
**FORO DE CATANDUVA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Parque das Américas, 55, ., Centro - CEP 15800-032, Fone: (17) 3522 2299, Catanduva-SP - E-mail: catanduva3cv@tj.sp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Handwritten signature/initials*

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001482-60.2020.8.26.0132**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Ana Paula Oliveira Taddei**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Anna Beatriz Eleuterio Mathias Pachá (27892)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 132.2021/022187-7 dirigi-me ao Distrito de Termas de Ibirá, onde na Imobiliária Termas de Ibirá, o funcionário Willian indicou a localização do imóvel objeto da matrícula 49.460, na Rua Alagoas, quadra 13, lote 5, para onde me dirigi e pude verificar que se trata de um terreno sem edificação, havendo na quadra toda, somente uma construção, sem acabamento e sem morador. Conforme informação do corretor Willian, o referido imóvel está avaliado por estimativa em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O referido é verdade e dou fé. Catanduva, 16 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 01 – guias nºs 14774+9791+10969= R\$ 119,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA BEATRIZ ELEUTERIO MATHIAS PACHA, liberado nos autos em 18/11/2021 às 14:52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjssp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0000954-50.2003.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ana Paula Oliveira Taddei e outro

### CONCLUSÃO

Em 31 de março de 2023, faço estes autos conclusos  
ao(a) MM. Juiz(iza) de Direito **Dr(a). MARIANE  
CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL.**

#### Vistos.

Determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio o leiloeiro **“GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO”** matriculada na JUCESP sob nº 550, responsável pelo portal – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) (e-mail: contato@lancejudicial.com.br – Telefones (14) 3003-0577, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça como Auxiliar da Justiça a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

#### Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.legisleiloes.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.  
Promissao, 31 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000954-50.2003.8.26.0484 e o código DG00000012X2S.